

DECRETO Nº 294/2018

De 16/01/2018

“Dispõe sobre atribuição de salas de creche aos Pajens e aos Monitores de Desenvolvimento Infantil do Quadro dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura do Município de Angatuba para o ano letivo de 2018 e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para a atribuição de salas de creche na rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os Pajens e Monitores de Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

DECRETA:

Artigo 1º - O processo de atribuição de salas de creche para o ano letivo de 2018, aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Angatuba, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição de salas de creche e terá competência para:

I - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação dos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil do processo de atribuição de salas de creche.

Artigo 3º - A atribuição de salas de creche aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil para o ano letivo de 2018 ocorrerá:

I - Em nível de Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de salas de creche livres aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil aprovados em concurso público municipal, seguindo suas respectivas ordens de classificação.

II - Os profissionais serão classificados em listas distintas (Pajem e Monitor de Desenvolvimento Infantil), de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Parágrafo Único: Obedecida a lista de classificação da Secretaria Municipal de Educação, não será permitida a omissão de escolha por parte do Pajem e do Monitor de Desenvolvimento Infantil na existência de salas de creche disponíveis para atribuição.

Artigo 4º- No processo de atribuição, as salas de creches serão atribuídas primeiramente aos Pajens e, em seguida, aos Monitores de Desenvolvimento Infantil, de acordo com suas classificações em concurso público municipal.

Artigo 5º- Na ausência do Pajem ou do Monitor de Desenvolvimento Infantil de cargo efetivo deverá ser apresentada uma procuração, com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular), outorgando a outra pessoa amplos e gerais poderes para em seu nome agir, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, relativamente ao Processo de Atribuição de Salas de Creches para o ano letivo de 2018.

Parágrafo Único: O Pajem ou o Monitor de Desenvolvimento Infantil que não participar da atribuição ou deixar de apresentar procuração com firma reconhecida por autenticidade (procuração particular) perderá o direito à escolha, sendo-lhe atribuída a última sala livre.

Artigo 6º - Após o Processo de Atribuição de Salas de Creche não será permitido aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil a desistência de salas.

Artigo 7º - Somente será permitida ao Pajem ou ao Monitor de Desenvolvimento Infantil a troca ou permuta de unidade educacional (creche), após a efetivação da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação julgue conveniente e dê sua anuência.

Artigo 8º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de salas de creche não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois (2) dias úteis a partir da publicação do presente decreto, na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - A Jornada Semanal de Trabalho será assim constituída:

a) Para salas de escolaridade de Maternal II:

I - Jornada de 40 (horas) semanais, sendo, 38 (trinta e oito) horas em atividades com crianças e 2 (duas) horas para estudo sobre o desenvolvimento infantil e organização do cronograma de atividades, destinada aos Pajens;

II - Jornada de 40 (horas) semanais, 38 (trinta e oito) horas semanais em atividades com crianças e 2 (duas) horas para estudo sobre o desenvolvimento infantil e organização do cronograma de atividades, destinada aos Monitores de Desenvolvimento Infantil.

b) Para salas de escolaridade de Berçário e Maternal I:

I - Jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas em atividades com crianças e 2 (duas) horas para estudo sobre o desenvolvimento infantil e organização do cronograma de atividades, destinada aos Pajens;

II - Jornada de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas em atividades com crianças e 2 (duas) horas para estudo sobre o desenvolvimento infantil e organização do cronograma de atividades, destinada aos Monitores de Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo Único: Serão pagas 2 (duas) horas extras, semanalmente, para estudo sobre o desenvolvimento infantil e organização do cronograma de atividades aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil que optarem por assumir salas de escolaridade de Berçário e Maternal I;

Artigo 10 - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações por tempo determinado.

Artigo 11 - Para fins de controle de sede e frequência, os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil deverão assinar livro ponto diariamente na Unidade Educacional (creche) em que exercer atividade diária.

Artigo 12 - Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais, das normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, negligência e por comportamento não condizente com a função que desempenha os Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil, no exercício de suas funções, estarão sujeitos a penalidades administrativas aplicadas de acordo com a legislação vigente, sendo tomadas as medidas e atitudes cabíveis para a correta apuração dos fatos, que porventura vierem a ocorrer.

Artigo 13 - A atribuição de salas de creches aos Pajens e Monitores de Desenvolvimento Infantil obedecerá ao seguinte cronograma:

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
18/01/2018	08h30min	Secretaria Municipal de Educação

Artigo 14- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba/SP, 15 de Janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura Municipal em 15/01/2018.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete